



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Credenciamento de Interessados em prestar serviços de exames de imagens do tipo raio X

O Município de Novo Progresso - PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, torna público este **Edital de Chamada Pública**, para credenciamento de entidades privadas interessadas em prestar serviços de exames de imagens do tipo raio X, para o Sistema Único de Saúde, com base na Constituição Federal de 1.988, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de entidades privadas interessadas em prestar serviços de exames de imagens do tipo raio X, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, abrangidos pelo Município de Novo Progresso - PA.

1.2. Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do prestador contratado, que deverá estar localizado no município de Novo Progresso - PA.

1.3. Os exames objeto da contratação estão elencados no Termo de Referência (**ANEXO I**), bem como o quantitativo objeto de rateio entre os credenciados, observada a capacidade instalada, população a ser atendida, distância entre prestador e usuários, disponibilidade orçamentária e necessidade da gestão municipal.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital poderá ser obtido no site <https://novoprogresso.pa.gov.br/> ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, estabelecido na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, CEP 68.193-000, Novo Progresso – PA ou solicitado pelo e-mail: cplnovoprogresso@hotmail.com.

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente ao Setor de Licitações, por meio do e-mail cplnovoprogresso@hotmail.com, até as 13h00 do dia 15 de novembro de 2024.

3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. O envelope fechado, contendo o pedido de credenciamento, conforme Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**) deste Edital, devidamente preenchido e assinado, e todas as documentações, devendo ser **identificado** com os termos:

ENVELOPE: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

AO SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

INTERESSADO: *****razão social / nome*****

CNPJ ou CPF: *****

3.2. O envelope deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, à partir as 07h00 do **dia 22 de maio de 2024**, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), findando o prazo para recebimento no **dia 21 de novembro de 2024**.

3.3. Será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos interessados que entregaram os envelopes na data e local fixados nos itens acima.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, empresas localizadas no Município de Novo Progresso - PA, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ele relacionados.

4.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo e dos demais contidos no item 4.2.1., ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3. Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.3.1. O impedimento acima referido será também aplicado ao pleiteante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

4.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

4.2.6. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.8. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Setor de Licitação, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no Termo de Referência (**ANEXO I**);

5.2. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

5.2.1. Jurídica;

5.2.2. Fiscal e Trabalhista;

5.2.3. Econômico Financeira;

5.2.4. Técnica.

5.3. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio, as cotas serão distribuídas de forma igualitária;

5.4. Nos casos em que não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/21, será contratada a empresa que apresentar, por ordem de classificação, primeiramente, maior capacidade de absorver os serviços delimitados no presente instrumento.

5.5. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pelo Setor de Licitações, através da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

5.5.1. Análise das exigências no processo de credenciamento;

5.5.2. Realização da Ata de Credenciamento pela Agente de Contratação, opinando favoravelmente ao credenciamento, certificando o cumprimento de todas as exigências solicitadas.

5.5.3. Publicação do extrato da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município);

5.6. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente;

5.7. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de Classes devidamente autorizados para este fim;

5.8. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

6.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.9. Cópia dos documentos pessoais de identificação do representante legal (diretor, administrador ou sócios);

6.2.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste expressamente a condição que será comprovada, enquadramento (**ME ou EPP**) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

6.2.11. Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, conforme Lei nº 8.443/92, art. 46 (Lei Orgânica do TCU), (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:33613527702297::NO:3,4,6>);

6.2.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.13. Certidão de improbidade administrativa da empresa licitante e todos os seus sócios (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

6.3.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.9. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO III**);

6.3.10. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**ANEXO III**).

6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”.

6.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica que realizou serviços na área correspondente ao(s) objeto(s) pretendidos para credenciamento;

6.5.2. Comprovação de que possui profissionais capacitados para o exercício da profissão (técnico em radiologia e médico radiologista), acompanhando de Certificado de Registro de Quitação no órgão de classe/conselho competente.

6.5.2.1. O certificado de regularidade técnica expedido pelo órgão/conselho competente em nome da proponente e do responsável técnico, através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica (empresa) e da pessoa física (responsável técnico), sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada.

6.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 **(ANEXO III)**;

6.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 **(ANEXO III)**;

6.6.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 **(ANEXO IV)**.

6.6.4. Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente de domicílio da empresa, referente ao corrente ano, ou dentro do prazo de validade.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público do Setor de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde fora entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, meios telemáticos, *fax* ou similar.

7.1.1. São competentes para julgamento de recursos a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em primeira instância, e o Prefeito Municipal, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo o caso, a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

7.1.2. O credenciamento não impõe à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de contratar as empresas pré-qualificadas, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

7.1.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

7.1.4. A empresa pré-qualificada, que se considerar impedida ou impossibilitada para atender demanda para a qual tenha sido convocada, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

7.1.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

7.1.4.2. Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

7.1.4.2.1. Colocação da credenciada na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificada; ou

7.1.4.2.2. Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A realização dos exames deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da CONTRATADA.

8.2. A realização e entrega dos exames deverão obedecer aos seguintes prazos:

8.2.1. A CONTRATADA se compromete a execução dos exames em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de espera, a contar da data do respectivo agendamento;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

8.2.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma impressa, com layout da empresa, assinatura e carimbo do especialista responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.2.1. Para os exames de urgência e emergência, deverá ser considerado o prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.3. O impresso padrão para solicitação dos exames deverá ser o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ou correspondente, ou o que vier a ser implantado que o substitua, seja por meio manual ou eletrônico;

8.4. A CONTRATADA não poderá realizar exames cuja data da solicitação seja posterior a 30 (trinta) dias, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

8.5. Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos. O valor constante neste Termo de Referência compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA sem que haja a contratação dos serviços;

8.6. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

8.7. A aceitação preliminar dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela CONTRATANTE, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o prefeito municipal Adjudicará e Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento e valores.

9.2. Só poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Somente serão contratadas as pessoas jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.

10.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.3. **A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados poderá se dar também considerando aspectos como capacidade**



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

técnico-operacional, logística para o transporte de pessoal e equipamentos, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção *in loco* pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário e se a natureza do serviço o exigir.

10.4. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distância entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

10.5. Ficam os proponentes cientes que as quantidades dos exames expressos no Termo de Referência (**ANEXO I**) fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte.

10.6. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos convocatórios e contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do limite de serviços a serem contratados será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta anexada a este edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e do descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10.8. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

10.9. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.

10.10. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

10.11. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11. DOS VALORES

11.1. Os preços para prestação dos serviços e/ou procedimentos serão irremovíveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

11.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado CONTRATADO, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, **não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional ou solidariedade.**



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

11.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada. Em todo o caso, será observado o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

12.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

12.3. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

12.4. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

12.5. O fornecedor fica obrigado a apresentar relatórios mensais, da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

12.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

12.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.9. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

13.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

13.5. Cumprir todas às demandas da clausula do contrato.

13.6. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

13.7. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vistoriada e atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado pelo Município de Novo Progresso no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.3. Atestações pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

14.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

14.6. O Município de Novo Progresso-PA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.7. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 9.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

14.8. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste edital.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

14.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada da cópia da prova de regularidade (certidões negativas de débito).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

Valor Total: R\$ 685.297,91

16. DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente sofrendo as penalidades contidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivojustificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.4. A sanção prevista no subitem 15.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.5. A sanção prevista no subitem 15.2.2, será de 2% do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital;
- 16.6. A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 16.7. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11, e 15.1.12, deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 16.8. A sanção estabelecida no subitem 15.2.4 será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 16.9. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 15.2.2;
- 16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 16.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem 15.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 16.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.3, 15.2.4, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

16.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

16.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

16.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

16.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.13.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 15.13.4;

16.13.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

16.13.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

16.15. Conforme determina o Art. 160 da Lei Federal 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.16. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

16.16.1. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 15.2, o Gestor Municipal observará o determinado no parágrafo único do art. 161 da Lei Federal 14.133/2021;

16.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ou no instrumento contratual, observado o contido no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021;

16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, pela própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observado o disposto no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

16.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.18.2. Pagamento da multa.

16.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo supracitado;

16.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8 e 15.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis;

17.1.1. A medida prevista no subitem anterior, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

17.2. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

17.2.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

17.2.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

17.2.3. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.2.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar as ações e



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

procedimentos vinculados ao contrato, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.2.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução ou noutra emanada pela Secretaria contratante;

17.2.6. O prestador de serviço que deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável.

17.2.6.1. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular, ou outras situações onde se possa excluir a Responsabilidade Civil;

17.2.7. O prestador de serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, e outros atendidos por convênio, ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações:

17.2.7.1. Utilização de instalações recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios;

17.2.7.2. Diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento;

17.2.7.3. Cobrança de taxa extra e/ou outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários;

17.3. No ato de descredenciamento será definido prazo no qual a empresa ficará impedida de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

18.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada CONTRATADA e a CONTRATANTE.

18.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada CONTRATADA na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é derresponsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

18.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

18.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário das 07h00 às 13h00, no Departamento de Licitações, situado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

18.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas CONTRATADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.7. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

18.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

18.9. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações.

18.10. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

18.11. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

18.12. Sob nenhuma hipótese colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos característicos de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência ao serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou entidade deverá providenciar outro profissional para a realização da atividade.

18.13. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

19.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

19.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

19.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;

19.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Condições de ME, EPP ou Equiparada;

19.1.5. **ANEXO V** – Termo de Credenciamento;

19.1.6. **ANEXO VI** – Minuta de Contrato.

Novo Progresso – PA, 21 de maio de 2024.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Agente de Contratação
Matrícula nº 1268902



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo Digital)



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

Vimos por meio do presente, requerer credenciamento para prestar **serviços de exames de imagens do tipo raio X**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangidos pelo Município de Novo Progresso - PA, em conformidade com o Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2024.

Segue abaixo relação dos exames de imagens do tipo raio X a serem credenciados:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	Valor Total

OBSERVAÇÃO: O(s) exame(s) a serem realizados deverá(ão) ser(em) descrito(s) exatamente conforme Tabela constante no ANEXO I – Termo de Referência. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- II) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- III) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- IV) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- V) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- VI) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- VII) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- VIII) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2024, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, _____, de _____, de 2024.

Dados da empresa e do representante legal – Carimbo e Assinatura



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio ou procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____,

1) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARA, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpro plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:

DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021:

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho e não explora o trabalho infante-juvenil, em atenção ao que prescreve: i) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ii) o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); iii) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); iv) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e v) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar com X a ressalva acima).

4) DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE TRABALHO DEGRADANTE

DECLARA não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:

DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

6) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR:

DECLARA para os devidos fins, que não há em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública / sociedade de economia mista, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

7) DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato, até seu pagamento.

Local, ____, de _____, de 2024.

Dados da empresa e do representante legal
Carimbo e Assinatura



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA

Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2024.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no endereço _____, aqui representada por _____ (discriminar sócio **ou** procurador devidamente constituído), Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, que não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021 e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa - ME, () Empresa de Pequeno Porte - EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de ____ de 2024.

Dados da empresa e do representante legal | Carimbo e Assinatura



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO E_____.

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede e administração à _____, município de _____, aqui representada por seu representante legal _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços de exames de imagens do tipo raio X, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, abrangidos pelo Município de Novo Progresso - PA.
- 1.2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 002/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$_____(_).
- 2.2. No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

necessários para entrega completa do objeto discriminado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2024.

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

2.4. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

2.5. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

2.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.7. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023 e legislação municipal (Decreto Municipal nº 037/2024), e demais retenções tributárias cabíveis previstas na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até ___ (_____) de _____ de 20____.

3.2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até _____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

3.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

5.1.1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

5.1.2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.1.6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

6.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

6.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.4. Fizer declaração falsa;

6.3.5. Cometer fraude fiscal;

6.3.6. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

6.4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no regramento jurídico de licitações e contratos.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Progresso - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Novo Progresso – PA, ____, de _____, de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Credenciante

CREDENCIADA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO E XXXXXXXX.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portadora do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa ***** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº *****/***** , com sede e administração à ***** Bairro ***** na cidade de ***** , no estado de ***** , aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, habilitada na **Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames de imagens do tipo raio X, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangidos pelo Município de Novo Progresso - PA, conforme relacionados no Termo de Referência, de acordo as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 3004002/2024, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2024, constante do Processo Licitatório nº 3004002/2024;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ _____ (_____)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, totalizando um valor de **R\$ _____ (_____)**.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso** ao qual o serviço está vinculado.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, em _____/2024.

2.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12. O reajuste será realizado por apostilamento.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalizaçãoda liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da credenciada CONTRATADA.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargossociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

Valor Total: R\$ 685.297,91

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

5.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

5.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.7. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

5.8. Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.

6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.12. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, em qualquer etapa, da execução do objeto.

6.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.16. Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo eles: Sr. _____, nomeado pela Portaria nº _____ (Fiscal Titular); Sr. _____, nomeado pela Portaria nº _____ (Fiscal Substituto);

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.10.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.12. O gestor do contrato, Sr. _____, devidamente, nomeado pela Portaria nº _____, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que tratao art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA;

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o proponente / adjudicatário que:

13.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- 13.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 13.1.1.9. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.2. **Sanções**

- 13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso – PA, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.2.2.1. Advertência;
 - 13.2.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.2.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 13.2.3.6. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 13.2.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 13.2.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

13.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de NOVO PROGRESSO, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato ao Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Novo Progresso – Pará, _____, de _____ de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO
Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CONTRATADA